



Receita Federal

PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO DAU – ECAC

Brasília, 10 julho de 2015

PASSO A PASSO

Índice

1º PASSO – Acessar o Portal e-CAC.....	1
2º PASSO – Parcelamento Simplificado Previdenciário DAU.....	3
3º PASSO – Negociação do Parcelamento.....	6
4º PASSO – Seleção de débitos.....	7
5º PASSO – Concordância com os termos da negociação.....	8
6º PASSO – Quantidade de parcelas.....	9
7º PASSO – Confirmação da Negociação.....	10
8º PASSO – Impressão da 1ª parcela e demais documentos.....	11
9º PASSO – Consulta ao Pedido de Parcelamento.....	14
10º PASSO – Comunicado de Deferimento.....	15

Índice de figuras

Figura 1: Sítio da Receita Federal do Brasil.....	1
Figura 2: Portal e-CAC.....	2
Figura 3: Acesso ao Portal e-CAC.....	2
Figura 4: Pagamentos e Parcelamentos.....	3
Figura 5: Parcelamento Simplificado Previdenciário DAU.....	5
Figura 6: Tela Inicial.....	6
Figura 7: Seleção dos Débitos.....	7
Figura 8: Termos da Negociação.....	8
Figura 9: Simulação da quantidade de parcelas.....	9
Figura 10: Confirmação da Negociação.....	10
Figura 11: Impressão de documentos.....	13
Figura 12: Consulta Pedido de Parcelamento.....	14
Figura 13: Situação do Pedido de Parcelamento.....	14
Figura 14: Emissão de Comunicado de Deferimento - 1.....	15
Figura 15: Emissão de Comunicado de Deferimento - 2.....	15
Figura 16: Comunicado de Deferimento.....	16

PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO SIMPLIFICADO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DAU – PASSO A PASSO

1º PASSO – Acessar o Portal e-CAC

O contribuinte deve acessar o Portal e-CAC (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte), no sítio da Receita Federal do Brasil (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/>).



Figura 1: Sítio da Receita Federal do Brasil

O acesso pode ser por meio de Certificado Digital ou Código de Acesso.

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Buscar no portal

Perguntas Frequentes Contato Serviços Dados Abertos Área de Imprensa

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > ATENDIMENTO > PORTAL E-CAC (CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE)

Portal e-CAC (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte)

por Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento — publicado 19/03/2015 11h50, última modificação 29/06/2015 08h58

Tweeter 8 Curtir 214

ACESSO RÁPIDO

- Educação Fiscal
- Legislação
- Leilão
- Processos
- Tributos
- Agenda Tributária

ORIENTAÇÃO

- Aduaneira



[Acesso direto ao Portal e-CAC](#)

O Portal e-CAC (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte) é um portal eletrônico onde diversos serviços protegidos por sigilo fiscal podem ser realizados via internet pelo próprio contribuinte, tais como: verificar eventuais pendências na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, obter cópia de declarações, retificar pagamentos, parcelar débitos, pesquisar a situação fiscal e imprimir o comprovante de inscrição no CPF. Sua utilização requer Código de Acesso ou Certificado Digital, porém, alguns serviços estão disponíveis apenas para usuários que estiverem fazendo uso de Certificado Digital.

Por meio do Portal e-CAC, o contribuinte também tem acesso a sua caixa postal eletrônica, onde pode acessar avisos enviados pela Receita Federal, ou mesmo receber intimações de forma eletrônica, desde que, nesse caso, faça a opção pelo domicílio tributário eletrônico. [Conheça as vantagens de aderir ao Domicílio Tributário Eletrônico \(DTE\)](#).

[<< clique aqui para acessar o e-CAC >>](#)

2º PASSO – Parcelamento Simplificado Previdenciário DAU

Após acessar o Portal e-CAC, o contribuinte deve escolher a opção “Pagamentos e Parcelamentos” e depois “Parcelamento Simplificado Previdenciário DAU”.

OBSERVAÇÃO: Neste mesmo link é realizado o reparcelamento simplificado de débitos previdenciários inscritos em DAU.



LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

SERVIÇOS EM DESTAQUE

- Consulta a Processo Digital
- Sistema de Leilão Eletrônico - SLE
- Cadastro, Consulta e Cancelamento - Procuração para e-CAC

SERVIÇOS MAIS ACESSADOS

- Extrato do Processamento da DIRPF
- Consulta Pendências - Situação Fiscal
- Consulta Pendências - Situação Fiscal-Relatório Complementar
- Caixa Postal
- Consulta Comprovante de Pagamento - DARF, DAS e DJE

- Cadastros
- Certidões e Situação Fiscal
- Cobrança e Fiscalização
- Declarações e Demonstrativos
- Dívida Ativa da União
- Legislação e Processo
- Pagamentos e Parcelamentos
- Restituição e Compensação
- Senhas e Procurações
- Outros

Pagamentos e Parcelamentos

Pagamento

- Consulta Comprovante de Pagamento - DARF, DAS e DJE
- Consulta Pendências - Situação Fiscal
- Extrato do Processamento da DIRPF
- Retificação de Pagamento - Redarf

Parcelamento

- Parcelamento Não Previdenciário
- Parcelamento Simplificado Previdenciário

Parcelamento Dívida Ativa da União - DAU

- Parcelamento Simplificado não Previdenciário DAU
- Parcelamento Simplificado Previdenciário DAU**

Parcelamentos Especiais

- Opções da Lei nº 11.941/2009
- Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14-débitos até 31/12/2013



F

3º PASSO – Negociação do Parcelamento

Na tela inicial, o contribuinte tem as opções de:

- Orientações Gerais
- Negociação de Parcelamentos
- Consulta de Acompanhamento do Pedido e Emissão de Documentos
- Extrato do Parcelamento

Para dar início à negociação de parcelamento, deve-se acessar a opção “Negociação de Parcelamento”.



4º PASSO – Seleção de débitos

Contribuinte deve selecionar os débitos que deseja parcelar e dar início a negociação de parcelamento por meio do botão “Iniciar Negociação”.

Seleção de débitos para negociação de Parcelamento Simplificado de Contribuições Previdenciárias Imprimir

08/07/2015 16:34:17

Selecione os débitos passíveis de parcelamento para a negociação:

DÉBITOS PASSÍVEIS DE PARCELAMENTO

<input type="checkbox"/> Selecionar	Estabelecimento	Débito	Data Documento	Parcelamentos Anteriores	Valor Devido Atualizado (R\$)	Data Atualização
<input type="checkbox"/>				0	18.763,51	01/06/2015
<input type="checkbox"/>				0	1.771,28	01/06/2015
<input type="checkbox"/>				0	14.219,29	01/06/2015
<input type="checkbox"/>				0	2.620,11	01/06/2015
<input type="checkbox"/>				0	8.247,12	01/06/2015
<input type="checkbox"/>				0	1.331,16	01/06/2015
<input type="checkbox"/>				0	6.496,97	01/06/2015
<input type="checkbox"/>				0	41.924,06	01/06/2015

Para as negociações que possuam ao menos um débito selecionado com indicativo de parcelamento anterior, a primeira parcela fica definida em 10% do valor total consolidado, caso esse débito tenha estado em apenas um parcelamento anterior, ou 20% do valor total consolidado, caso esse débito tenha estado em dois ou mais parcelamentos anteriores, conforme § 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações.

O contribuinte possui os seguintes débitos não passíveis de parcelamento. Para maiores orientações, dirija-se a unidade de atendimento da Receita Federal. Verifique como obter o atendimento deste serviço na unidade de sua jurisdição no site da Receita Federal do Brasil, na opção Unidades de Atendimento.

DÉBITOS NÃO PASSÍVEIS DE PARCELAMENTO

Estabelecimento	Débito	Data Documento	Valor Devido Atualizado (R\$)	Data Atualização
			8.569,71	01/06/2015

* O débito encontra-se em pedido de parcelamento anterior, na situação a deferir.

Versão 3.3.6b

5º PASSO – Concordância com os termos da negociação

Nesta etapa, o contribuinte deve ler os termos do parcelamento relativos a:

- Parcelamento e reparcelamento
- Ajuizamento dos débitos e hasta pública (leilão designado)

Caso esteja de acordo, deve selecionar o *check box* e continuar com a negociação.

Caso precise alterar a seleção dos débitos, deve voltar para a tela anterior, por meio do botão “voltar”, na parte superior direita da tela.

Seleção de débitos para negociação de Parcelamento Simplificado de Contribuições Previdenciárias ⏪ Voltar  Imprimir

CNPJ: 08/07/2015 15:07:52

Relação dos débitos selecionados para a negociação do parcelamento, com os valores atualizados nesta data. Prossiga para a próxima etapa ou retorne à etapa anterior para alterar a seleção.

DÉBITOS SELECIONADOS

Estabelecimento	Débito	Data Documento	Parcelamentos Anteriores	Valor Devido Atualizado (R\$)
<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/10/2006	1	8.569,71
Total consolidado para a negociação:				8.569,71

Para as negociações que possuam ao menos um débito selecionado com indicativo de parcelamento anterior, a primeira parcela fica definida em: 10% do valor total consolidado, caso esse débito tenha estado em apenas um parcelamento anterior; ou 20% do valor total consolidado, caso esse débito tenha estado em dois ou mais parcelamentos anteriores, conforme § 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações.

Os débitos inscritos em Dívida Ativa da União ajuizados e com hasta pública (leilão) designada só poderão ser parcelados com a anuência da Procuradoria da Fazenda Nacional. Para realizar o pedido de parcelamento, dirija-se à unidade de atendimento da Receita Federal. Verifique como obter o atendimento deste serviço na unidade de sua jurisdição no site de Receita Federal do Brasil, na opção Unidades de Atendimento.

Declara que os débitos selecionados não se encontram em cobrança judicial ou, caso se encontrem ajuizados, não há leilão designado. Declara, ainda, estar ciente de que constitui crime de falsidade ideológica, tipificado no art. 299 do Código Penal, prestar declaração falsa em documento público.

Concordo com os termos da negociação do parcelamento

Versão 3.3.6b

6º PASSO – Quantidade de parcelas

O contribuinte pode simular a quantidade de parcelas que pretende parcelar por meio do botão alterar parcelas.

Além disso, é possível alterar a negociação ou cancelá-la.

Simulação da parcela da negociação de Parcelamento Simplificado de Contribuições Previdenciárias ⏪ Voltar  Imprimir

CNPJ: 08/07/2015 15:09:11

O contribuinte poderá alterar a quantidade de parcelas, limitada a quantidade máxima permitida. Optando por esse procedimento, ao digitar qualquer número no campo em branco, deverá clicar no botão "Alterar Parcelas" ou limpar o campo para que possa dar continuidade à negociação do pedido de parcelamento.

Data de consolidação: 08/07/2015 Quantidade de parcelas atual: 40

Quantidade máxima de parcelas permitida: 40 Quantidade de parcelas:

 Como constam débitos na negociação com parcelamentos anteriores, esta negociação se enquadrou na modalidade de reparcelamento, com pagamento da primeira parcela correspondente a 10% da dívida total consolidada, conforme § 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações.

	Valor Consolidado (R\$)	Valor da Primeira Parcela (R\$)	Valor das demais Parcelas (R\$)
Valor Principal	8.569,71	856,97	197,76
Multa	1.713,95	171,40	39,55
Juros	8.114,61	811,46	187,26
Honorários/Encargos Legais	3.679,65	367,97	84,91
Juros Honorários-REFIS	0,00	0,00	0,00
Total	22.077,92	2.207,80	509,48

DÉBITOS SELECIONADOS

Estabelecimento	Débito	Data Documento	Parcelamentos Anteriores	Valor Devido Atualizado (R\$)
		25/10/2006	1	8.569,71
Total consolidado para a negociação:				8.569,71

Versão 3.3.6b

7º PASSO – Confirmação da Negociação

Após a seleção da quantidade de parcelas, são apresentadas as condições do parcelamento.

O contribuinte deve ler com bastante atenção os termos relativos ao pagamento das parcelas, cadastramento de débito em conta, dentre outros.

Depois, caso esteja de acordo, marca o *check box* de concordância e confirma a negociação.

Confirmação da negociação de Parcelamento Simplificado de Contribuições Previdenciárias 

CNPJ: 08/07/2015 15:11:20

O contribuinte identificado, nos termos da legislação pertinente, requer em 08/07/2015 o parcelamento de seu(s) débito(s) previamente selecionado(s) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no valor consolidado de R\$ 22.077,92, em 20 prestações mensais.

O valor da primeira parcela é de R\$ 2.207,80, com vencimento em 10/07/2015. As demais parcelas são no valor de R\$ 1.045,80, acrescidas de juros Selic nos termos do art. 13 da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações, com vencimento nos últimos dias úteis dos meses subsequentes a primeira parcela.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

- a) em confissão irrevogável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil;
- b) em autorização para que eventuais créditos que tenha ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vencidas, em ordem decrescente de data de vencimento;
- c) em rescisão do parcelamento pela falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou até 2 (duas) prestações, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento. É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA-CORRENTE

O contribuinte identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte do processo de parcelamento, conforme o disposto no art. 22 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009:

Cláusula 1ª Excetuando a primeira parcela, o pagamento das demais prestações será efetuado mediante débito automático em conta-corrente bancária.

Cláusula 2ª Somente serão admitidas contas-correntes movimentadas em instituições financeiras credenciadas pela RFB para prestar serviços de arrecadação de parcelamento por meio de débito automático.

Cláusula 3ª Quando não houver suficiência financeira de saldo bancário na data do vencimento, as prestações deverão ser quitadas por meio de documento de arrecadação, com os devidos acréscimos legais.

O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado mediante GPS na rede arrecadadora.

A Autorização para débito em Conta-Corrente deverá ser entregue na respectiva agência bancária para cadastramento. O pagamento via débito em conta-corrente ocorrerá somente a partir do mês seguinte ao cadastramento da autorização.

Após a confirmação esta ação não poderá ser desfeita!

Concordo com os termos da negociação do parcelamento

Figura 10: Confirmação da Negociação

8º PASSO – Impressão da 1ª parcela e demais documentos

Após a confirmação da negociação, o contribuinte deve imprimir:

- A 1ª parcela e efetuar o pagamento até o vencimento;
- Imprimir demais documentos
- Cadastrar o débito automático em conta corrente no banco;

Observação: No caso dos Órgãos Públicos, o pagamento é feito por meio de retenção no PFEM. Caso o valor não seja suficiente, deve-se complementar o pagamento por meio de GPS.

 **Sucesso:** Negociação de parcelamento simplificado de contribuições previdenciárias transmitida com sucesso em 08/07/2015 às 15h12 (horário de Brasília), gerando o pedido de parcelamento nº 1914081.

Confirmação da negociação de Parcelamento Simplificado de Contribuições Previdenciárias 

CNPJ: 08/07/2015 15:12:38

- A ausência de pagamento da primeira parcela, no prazo de vencimento da GPS, causará o indeferimento do pedido de parcelamento.
- A Autorização para débito em Conta-Corrente deverá ser entregue na respectiva agência bancária para cadastramento. O pagamento via débito em conta-corrente ocorrerá somente a partir do mês seguinte ao cadastramento da autorização. Caso o contribuinte não efetue a entrega da respectiva autorização, este ficará responsável pelo pagamento das parcelas, podendo acarretar a exclusão do parcelamento por inadimplência das parcelas.
- Acompanhe a decisão sobre o Pedido de Parcelamento na Internet na "Consulta Acompanhamento do Pedido" no e-CAC.

Os documentos a seguir estão disponíveis para impressão:

- [❏ Guia da Previdência Social - GPS \(1ª Parcela\)](#)
- [❏ Requerimento Parcelamento](#)
- [❏ Autorização para débito em conta-corrente](#)
- [❏ Termo de Parcelamento de Débito - Devedores em Geral](#)

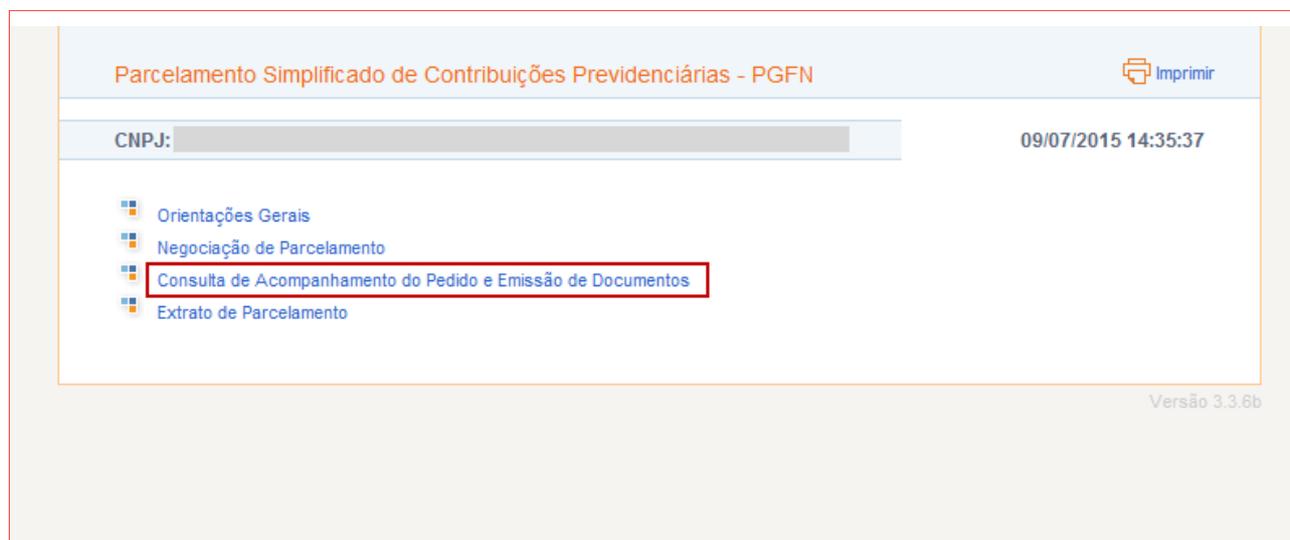
[Menu Principal](#)

Versão 3.3.6b

•

9º PASSO – Consulta ao Pedido de Parcelamento

Após 5 dias úteis do pagamento da primeira parcela, o contribuinte deve verificar a situação do pedido de parcelamento no link “Consulta Acompanhamento do Pedido e Emissão de Documentos”.



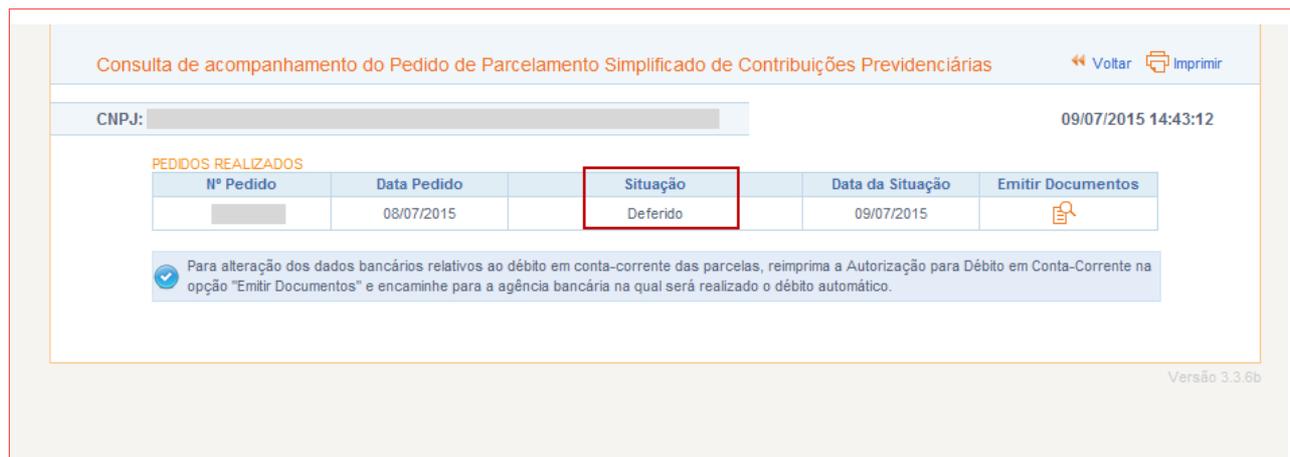
Parcelamento Simplificado de Contribuições Previdenciárias - PGFN 

CNPJ: [REDACTED] 09/07/2015 14:35:37

- Orientações Gerais
- Negociação de Parcelamento
- Consulta de Acompanhamento do Pedido e Emissão de Documentos**
- Extrato de Parcelamento

Versão 3.3.6b

Caso tenha cumprido todos os requisitos, a situação do pedido será “Deferido”.



Consulta de acompanhamento do Pedido de Parcelamento Simplificado de Contribuições Previdenciárias  

CNPJ: [REDACTED] 09/07/2015 14:43:12

PEDIDOS REALIZADOS

Nº Pedido	Data Pedido	Situação	Data da Situação	Emitir Documentos
[REDACTED]	08/07/2015	Deferido	09/07/2015	

 Para alteração dos dados bancários relativos ao débito em conta-corrente das parcelas, reimprima a Autorização para Débito em Conta-Corrente na opção "Emitir Documentos" e encaminhe para a agência bancária na qual será realizado o débito automático.

Versão 3.3.6b

10º PASSO – Comunicado de Deferimento

Com o pedido de parcelamento deferido, o contribuinte pode emitir o “Comunicado de Deferimento”.

[Consulta de acompanhamento do Pedido de Parcelamento Simplificado de Contribuições Previdenciárias](#) [Voltar](#) [Imprimir](#)

Emissão de documentos para Parcelamento Simplificado de Contribuições Previdenciárias [Voltar](#) [Imprimir](#)

CNPJ: 09/07/2015 14:44:20

Nº do Pedido 1914081	Data do Pedido 08/07/2015
--------------------------------	-------------------------------------

Selecione o documento do pedido de parcelamento a ser emitido:

- Guia da Previdência Social - GPS (1ª Parcela)
- Requerimento Parcelamento
- Autorização para débito em conta-corrente
- Termo de Parcelamento de Débito - Devedores em Geral
- Comunicado de Deferimento**

Versão 3.3.6b



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

COMUNICADO DE DEFERIMENTO
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO - INTERNET

Contribuinte: _____
Nº de Inscrição: _____ (X) CNPJ () CPF () CEI () NIT
Endereço: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Comunicamos que o seu pedido de parcelamento nº 1914081, solicitado em 08/07/2015, foi deferido em 20(vinte) parcelas na data 09/07/2015. As parcelas vencem no último dia útil de cada mês. Encontra-se no quadro abaixo a discriminação do seu débito.

	Valor Consolidado (R\$)	Valor 1ª Parcela (R\$)	Valor Demais Parcelas (R\$)
Valor Principal	8.569,71	856,97	405,93
Multa	1.713,95	171,40	81,19
Juros	8.114,61	811,46	384,38
Total	22.077,92	2.207,80	1.045,80

O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 13 da Lei nº 10.522, de 19 de junho de 2002).

O valor de cada parcela será debitado em conta na agência bancária indicada em sua autorização, a partir da parcela em que o banco efetuar o cadastramento no débito automático. Até então, a GPS será enviada, via correios, ou poderá ser emitida pelo e-CAC, e deverá ser paga em qualquer banco da rede arrecadadora.

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 19 de junho de 2002).

Comunicado de Deferimento de
Parcelamento Simplificado
Previdenciário
emitido via Internet pela RFB
em 09/07/2015 às 14h13m48s
Pedido nº: 1914081
Controle nº: 2625410/1914081
CNPJ: 05.911.982/0001-97

Figura 16: Comunicado de Deferimento